

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS  
CARMO DA MATA-MG

E S T A T U T O

Capítulo I

Constituição, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivo e Prerrogativas

Artigo 1º - O Sindicato dos Produtores Rurais de Carmo da Mata, entidade sindical de 1º grau, com sede e foro nesta cidade, base territorial neste Município, no Estado de Minas Gerais, é constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal de categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural e de assistência social, inspirando-se na solidariedade, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.

Parágrafo Único - Para efeito deste Estatuto, os termos Sindicato dos Produtores Rurais de Carmo da Mata e Sindicato se equivalem.

Artigo 2º - No desempenho de suas finalidades e atribuições, o Sindicato tem por objetivos:

- a) pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- b) estudar e buscar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais;
- c) promover a adoção de regras e normas que visem a elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar sócio-cultural dos produtores rurais;
- d) promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- e) organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

Artigo 3º - São prerrogativas e direitos do Sindicato:

- a) representar, perante os Poderes Públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa e dos associados;
- b) firmar contrato e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos por lei;
- c) eleger ou designar seus representantes de jurisdição municipal, de acordo com a legislação;

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Ddu fi.

Carmo da Mata, 06 de Julho de 1994  
Em testemunho da verdade

Helenece Ferman Reis

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS**  
**CARMO DA MATA-MG**

d) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a economia do Município e do País;

e) defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;

f) propor ações de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal;

g) colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do Município;

h) receber as cotas que legalmente lhe couberem na distribuição da Contribuição Sindical;

i) fixar a contribuição anual ou mensal dos associados;

j) adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural.

Artigo 4º - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outros que a lei venha a prescrever:

a) manter serviços de orientação e assistência aos associados, nos setores técnicos, econômico e jurídico;

b) propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria.

Artigo 5º - Quanto ao seu funcionamento, o Sindicato atenderá às seguintes condições:

a) proibição do desempenho da função de membro da Diretoria, cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade, ou em organismos de sua jurisdição;

b) proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de qualquer agremiação ou grupo de índole político-partidária.

Artigo 6º - Atendidas as normas legais, o Sindicato, a juízo de sua Assembléia Geral, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

**Capítulo II**

**Filiação, Direitos e Deveres dos Produtores Associados**

Artigo 7º - Poderão ser sindicalizados os produtores que exerçam suas atividades na base de abrangência do Sindicato.

§ 1º - O produtor rural, pretendente à admissão como associado, deverá instruir seu requerimento com a prova oficial de sua atividade, através do Certificado de Cadastro do INCRA, Contrato de Arrendamento,

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Dou fé.

Car mo da Mata, 06 de Julho de 1994

Em testemunho ..... da verdade

Helenice Jeunon Dias - Tabelã

Helenice Jeunon Dias - Tabelã

FINMA  
Tabelão Maria Pires Ferraz  
R. Guajajara, 328 - Rio

# SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS

## CARMO DA MATA-MG

Inscrição de Produtor no Estado ou outro documento que prove a real atividade do requerente.

§ 2º - Satisfeita a exigência deste artigo, a Diretoria do Sindicato decidirá a sua admissão de associado "ad referendum" da Assembléia Geral.

§ 3º - Deferida a sua admissão pela Assembléia Geral, o Sindicato expedirá uma carteira sindical, comprovando a condição do produtor sindicalizado.

§ 4º - A sua admissão somente poderá ser indeferida mediante justificativa comprovada e a decisão será comunicada ao interessado, a contar da publicidade do ato.

§ 5º - Desse indeferimento caberá recurso a Assembléia Geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato.

Artigo 8º - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários à sua identificação, e à dos seus representantes.

Artigo 9º - Constituem direitos dos produtores associados:

a) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos em pauta;

b) submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral quaisquer questões de interesse econômico e social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes;

c) fazer uso dos serviços do Sindicato.

Artigo 10 - Constituem deveres dos produtores associados:

a) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

b) pagar a contribuição regularmente fixada pela Assembléia Geral;

c) concorrer, de modo geral, para o cumprimento dos objetivos sociais e econômicos;

d) seguir, no plano estadual, as orientações emanadas pelo Sindicato;

e) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance.

Artigo 11 - Os produtores associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário sem efeito suspensivo a Assembléia Geral, que apreciará a questão na primeira Assembléia Geral subsequente.

Artigo 12 - Será suspenso do exercício de seus direitos o produtor que:

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Dou fé.

Ca mo da Mata, 06 de Julho de 1994  
Em testemunho ..... da verdade

Helenice Jansen Dias  
Helenice Jansen Dias - Tabelião

FIRMA  
Tabelião Mário Pinto Corrêa  
& Guafajara, 338 - A

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS  
CARMO DA MATA-MG**

- a) não estiver em dia com o pagamento de suas contribuições;
- b) desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- c) que não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa.

Parágrafo único - Não poderá obter cancelamento voluntário de associado o produtor que estiver em débito para com o Sindicato.

Artigo 13 - Poderá ser eliminado do quadro associativo, por decisão da Assembléia Geral, o associado que:

- a) deixar de efetuar, durante um exercício o pagamento de suas contribuições;
- b) desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c) tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do quadro social;
- d) abandonar a atividade.

Artigo 14 - A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da cientificação.

Parágrafo único - A petição será dirigida ao Presidente do Sindicato.

Artigo 15 - O produtor eliminado poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante comprovação, por 2/3 (dois terços) dos associados quites.

**Capítulo III**

**Organização, Administração e Condições de Funcionamento**

Artigo 16 - O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegado Representante.

**Seção I**

**Da Assembléia Geral**

Artigo 17- A Assembléia Geral é o poder soberano do Sindicato, com posta pelos seus associados.

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Dou fé.  
Carmo da Mata, 06 de Julho de 1994  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
J. ...

FIRMA  
Taboas, Mário Pinto  
& Guajalacas

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS**  
**CARMO DA MATA-MG**

Artigo 18 - Compete à Assembléia Geral:

- a) analisar a política geral da agropecuária, no que se refere aos interesses da produção, dentro do quadro da economia do Município e região;
- b) aprovar planos e programas de trabalho para a entidade;
- c) aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- e) pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício;
- f) deliberar a respeito das propostas da Diretoria relativas à estruturação dos serviços e do quadro de pessoal da entidade;
- g) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, Delegado Representante e seus respectivos suplentes;
- h) impor penalidades aos associados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- i) aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;
- j) deliberar sobre a admissão e eliminação, e a reintegração de produtores no quadro associativo;
- l) discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
- m) requisitar informações aos órgãos componentes da administração interna;
- X n) deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis ou títulos de renda, de propriedade do Sindicato;
- o) fixar a contribuição dos associados;
- p) autorizar a filiação do Sindicato a entidade estadual, nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;
- q) dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º e artigo 42 deste Estatuto;
- r) reformar ou alterar este Estatuto, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º deste Estatuto;
- s) atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- t) aprovar a indicação de nomes para representação da categoria econômica e decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Eu f. \_\_\_\_\_

Car mo da Mata, 06 de Julho de 1994  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Helenei Lemos Dias  
Helenei Lemos Dias - Tabelião

**FIRMA**  
Feliciana Maria Pinto Fortes  
R. Guajajaras, 338 - P. 12

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS**  
**CARMO DA MATA-MG**

ao Sindicato;

u) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;

v) sobrestar o funcionamento da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal para substituí-los, observadas as disposições do artigo 19, § 4º deste Estatuto;

x) resolver os casos omissos.

Artigo 19 - A Assembléia Geral se reunirá na forma que se segue:

a) ordinariamente, todos os anos, em maio e novembro, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento de receita e despesas do exercício seguinte e sobre matéria de natureza técnica, administrativa ou de interesse da categoria;

b) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou pela maioria dos associados, para exame de assuntos determinantes da convocação.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser reduzido até 3 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º - A convocação deverá constar de Edital fixado na sede do Sindicato e de comunicação por despacho postal ou telegráfico, aos produtores associados.

§ 3º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos produtores associados; e, após 60 (sessenta) minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados.

§ 4º - Para dissolução do Sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e reforma do Estatuto e alienação de bens imóveis, será exigido o assentimento da maioria dos associados quites.

Artigo 20 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos Diretores Secretário e Tesoureiro ou, em suas faltas, por produtores convidados pelo Presidente.

Parágrafo único - Assessorarão o plenário os funcionários que se fizerem necessários, convocados pelo Presidente ou pelo plenário.

Artigo 21 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Dou fe.

Car mo da Mata, 06 de Junho de 1994

Em testemunho ..... da verdade

Thelaine Ferreira Reis

-06-

FEDERAÇÃO RURAL  
FEDERACÃO RURAL DO CARMO DA MATA  
R. Guajajara, 338 - HIA

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS**  
**CARMO DA MATA-MG**

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos escrutínios secretos, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

Artigo 22 - As atas das reuniões da Assembléia serão registradas em livro próprio, com as assinaturas dos membros componentes da Mesa e de quem as redigiu, devendo ser discutidas e aprovadas, nas reuniões subseqüentes.

**Seção II**

Do Delegado Representante

Artigo 23 - O Delegado Representante e seus respectivos suplentes, em número de 3 (três), serão eleitos juntamente com os órgãos administrativos do Sindicato, com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 24 - São direitos do Delegado Representante:

- a) votar e ser votado nas eleições da FAEMG;
- b) representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes, participando da discussão e votação dos assuntos em pauta;
- c) propor quaisquer medidas convenientes aos interesses da categoria.

Artigo 25 - São deveres do Delegado Representante:

- a) desempenhar com exatidão os cargos para os quais for eleito e tenha sido neles investido;
- b) comparecer às reuniões plenárias e dos órgãos que eventualmente integrar;
- c) desincumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas;
- d) prestigiar o Sindicato e a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica que representa;
- e) aos Delegados Suplentes caberão substituir o Delegado Representante, em suas faltas e impedimentos, obedecendo-se a ordem na chapa eleita.

**Seção III**

Da Diretoria

Artigo 26 - A Diretoria, órgão de direção geral do Sindicato, eleita com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita por uma vez, para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, será composta por 4 (quatro) membros titulares, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e 4 (quatro) membros suplentes.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria deverão possuir a cidadã

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Dou fé.

Car. da Mata, ob. de 1994  
Em testemunho ..... da verdade

*[Assinatura]*

FITMA  
FABRIZIO MARIO PIRES  
X. Guajajara, 320



**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS**  
**CARMO DA MATA-MG**

cendo-se a menção na chapa e ressalvando-se os critérios já contidos neste Estatuto.

Artigo 30 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, por via postal ou telegráfica.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em primeira convocação, com a presença mínima de mais da metade de seus componentes e, em segunda convocação, com qualquer número, após o decurso de uma hora.

§ 2º - Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, é assegurado o voto de qualidade.

Artigo 31 - Compete ao Presidente:

- a) administrar o Sindicato, juntamente com os demais Diretores;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- c) designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- d) determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- e) assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- f) assinar, com o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como determinar abertura de contas bancárias, na forma da lei;
- g) autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;
- h) admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria, na forma regimental e regulamentar.
- i) contratar serviços por prazo determinados, na forma da lei, dentro dos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria;
- j) aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;
- k) convocar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa;
- l) representar o Sindicato, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, manda-

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Dou fé.

Carmo da Mata, 06 de Julho de 1994

Em testemunho ..... da verdade

*Helenice Jeunon Dias*

Helenice Jeunon Dias - Tabeliã

Cartório do 1º Oficial de Notas - Cartório da Câmara de Carmo da Mata - MG

FIRMA  
Rafaela Maria Pinto  
R. Guanajaras, 338 - B. Fls

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS**  
**CARMO DA MATA-MG**

tários ou prepostos;

n) cumprir e fazer cumprir das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;

o) designar os titulares de cargos ou funções de chefia;

p) submeter à Diretoria o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento à Assembléia Geral.

§ 1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ou afastamentos.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete, ainda, auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos.

Artigo 32 - Compete ao Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, o seguinte:

a) dirigir e fiscalizar os serviços administrativos;

b) secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria e redigir as respectivas atas;

c) desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo Presidente;

d) assinar correspondência que lhe for cometida pelo Presidente;

e) diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados do Sindicato;

f) propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

g) orientar os serviços de Secretaria e a memória da Entidade;

h) controlar o registro dos produtores associados.

Artigo 33 - Ao Tesoureiro compete a direção do órgão de execução das atividades financeiras do Sindicato, especialmente:

a) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos assinando, com o Presidente, os documentos que exijam participação deste;

b) zelar pelos serviços da tesouraria e da contabilidade;

c) recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;

d) apresentar, mensalmente, à Diretoria, um balancete da situação econômica-financeira da entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

Artigo 34 - Aos suplentes de Diretoria compete substituir os Dire-

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Carm. da Mata, 06 de Junho de 1974

Em testemunho ..... da verdade

*Heleneice Jeunor Dias*  
Heleneice Jeunor Dias - Tabeliã

FIRMA  
Tabelião Mário Pinto  
R. Guanajaras, 338 - B. Hts

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS**  
**CARMO DA MATA-MG**

tores em suas faltas ou impedimentos, obedecendo-se a ordem de menção na chapa.

**Seção IV**

Do Conselho Fiscal

Artigo 35 - O Conselho Fiscal, eleito simultaneamente com a Diretoria, composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes e mandato de 3 (três) anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato e reunir-se-á toda vez que se fizer necessário, convocado pelo Presidente do Sindicato ou por maioria de seus membros, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:

- a) balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- b) orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados;
- c) aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d) assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse da Entidade.

Parágrafo único - Compete, ainda, ao Conselho Fiscal, assinar, com o Presidente e Tesoureiro, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os livros competentes.

**Seção V**

Das Penalidades

Artigo 37 - Terá o mandato suspenso pela Assembléia Geral o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Artigo 38 - Será eliminado o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a) reincidir na falta prevista no artigo anterior;
- b) for condenado por má conduta profissional ou por prática de atos contra o patrimônio material, ou moral, do Sindicato;
- c) for condenado pela prática de crime infamante;
- d) patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Dou fi.  
Carmo da Mata, 06 de Julho de 1974  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
Helenice Jeunon Dias  
Helenice Jeunon Dias - Tabeliã  
Cartório do 1º Ofício de Notas - Comarca de Carmo da Mata - MG

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS**  
**CARMO DA MATA-MG**

e) violar dolosamente este Estatuto.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Artigo 39 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, nos termos do artigo 14 deste Estatuto.

**Capítulo IV**

**Rendas e Patrimônio**

Artigo 40 - Constituem rendas e patrimônio do Sindicato:

- a) contribuição sindical, arrecada pela forma e condições previstas em lei;
- b) contribuições dos associados;
- c) bens e valores adquiridos;
- d) aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- e) juros de títulos e depósitos;
- f) doações e legados;
- g) rendas financeiras e eventuais.

Artigo 41 - Os produtores associados não respondem pelas responsabilidades sociais do Sindicato.

Parágrafo Único - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

Artigo 42 - No caso de dissolução do Sindicato, operada nos termos deste Estatuto, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio remanescente, em favor dos produtores associados.

**Capítulo V**

**Processo Eleitoral**

**Seção I**

**Dos Atos Preparatórios**

Artigo 43 - Mediante voto secreto, compete à Assembléia Geral do Sindicato eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante, bem como os respectivos suplentes.

Artigo 44 - As eleições para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante serão realizadas no período máximo de 60

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Dou fé.

Carmo da Mata, 06 de Julho de 1994  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Helenice Jansen Dias  
Helenice Jansen Dias - Tabelas

**FINTEA**  
FEDERAÇÃO  
de Produtores Rurais  
& Garajaras, 338 - B. H.

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS**  
**CARMO DA MATA-MG**

(sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato vigente.

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente por Edital, e nele se mencionarão obrigatoriamente:

I - data, horário e local da votação, mantendo-se intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre as sucessivas convocações;

II - prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;

III - prazo para impugnação de candidaturas;

IV - datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda.

§ 2º - Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 80 (oitenta) dias, em relação à data da eleição, ser afixadas na sede do Sindicato.

§ 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser afixado, na sede do Sindicato, o Aviso Resumido do Edital e em locais de maior frequência dos associados.

§ 4º - O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

I - nome do Sindicato e endereço;

II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

III - datas, horários e locais da votação;

IV - referência ao local onde se encontra afixado o Edital de Convocação.

§ 5º - A divulgação da eleição poderá ser complementada por outros meios de comunicação.

Artigo 45 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados do dia seguinte da data da afixação do Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo único - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pelo candidato a Presidente, será instruído com os seguintes documentos dos candidatos:

- a) ficha de qualificação, em 2 (duas) vias, devidamente assinadas;
- b) fotocópia da cédula de identidade;
- c) certificado de cadastro ou outro documento, que comprovem a condição de produtor rural, ininterruptamente nos últimos 12 (doze) meses;
- d) documento expedido pelo Sindicato, comprovando sua qualidade de

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Dou fé.

Car mo da Mata, 06 de Junho de 1954.  
Em testemunho..... da verdade

*Helenice Jeunon Dias*  
Helenice Jeunon Dias - Tabeliã  
Cartór o do 1º Ofício de Notas - Comarca de Carmo da Mata - MG

**FINDA**  
Fórmula Mário Pinto Cordeiro  
& Guajajara, 338 - B Hta

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS  
CARMO DA MATA-MG

associado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Artigo 46 - O registro de chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá o Sindicato, durante o período para registro de chapas, expediente normal de 8 (oito) horas diárias, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidades na documentação apresentada.

§ 2º - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto.

✓ Artigo 47 - Será recusado o registro de chapa que:

a) não contiver um mínimo de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do número total de candidatos a cargo de titulares e suplentes de Diretoria;

b) não contiver número total de candidatos a cargos de titular e suplentes de Conselho Fiscal.

✗ § 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o candidato a Presidente será notificado em 48 (quarenta e oito) horas para que promova sua correção no prazo de 7 (sete) dias.

§ 2º - Expirado esse prazo, sem que tenha sido sanada a irregularidade, será considerado sem efeito o registro do(s) membro(s) impugnado(s), cuja documentação foi considerada irregular.

§ 3º - Na hipótese da impugnação prevista no parágrafo anterior resultar em desobediência às exigências contidas nas alíneas 'a' ou 'b' do 'caput' deste artigo, será aplicada a sanção ali prevista.

Artigo 48 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

a) a imediata lavratura da ata, que conterá todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos Diretores porventura presentes e, facultada a assinatura por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de inscrição;

b) a composição da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

c) dentro de 10 (dez) dias, a publicação de Edital contendo as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido do Edital de Convocação.

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Dou fé.

Carmo da Mata, 06 de Junho de 1994

Em testemunho da verdade

Edenice Furtado

FRISA  
Ribeirão Mário Pinho  
& Guajajara, 32

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS  
CARMO DA MATA-MG

Seção II

Do Voto Secreto

Artigo 49 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única contendo as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Seção III

Da Cédula Única

Artigo 50 - A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º - As chapas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem do registro.

§ 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes dos cargos a preencher, especificando-se para os efetivos, os cargos da administração.

§ 3º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

Seção IV

Das Inelegibilidades

Artigo 51 - Será inelegível o candidato que:

- a) não tiver aprovadas em suas Assembléias Gerais competentes, as suas contas de exercícios anteriores, quando couber;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitada em julgado;
- c) não estiver, desde 12 (doze) meses antes, no exercício efetivo de atividade econômica rural;
- d) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) não esteja associado ao Sindicato há pelo menos 12 (doze) meses;

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Dou fé.

Carmo da Mata, 06 de Junho de 1994

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Helenice Jeunon Dias

Helenice Jeunon Dias - Tabeliã

FIRMA  
Tabeliã Meric Pinto Cordeiro  
& Guajajara, 338 - B Hta

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS  
CARMO DA MATA-MG

- f) for analfabeto;
- g) for estrangeiro.

Seção V

Do Eleitor

Artigo 52 - Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo Único - Para fins de elaboração de lista de votante, até 5 (cinco) dias antes da data da realização da eleição, os associados deverão pagar suas obrigações sociais e outros débitos junto ao Sindicato.

Artigo 53 - Para exercer o direito de voto o associado deverá:

- a) ter quitado sua anuidade ou mensalidade e demais débitos junto ao Sindicato;
- b) encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias.

§ 1º - É vedada a outorga de procuração quando houver mais de uma chapa registrada.

§ 2º - O voto da empresa associada será exercido por pessoa credenciada, independente do número de chapas.

Seção VI

Da Mesa Receptora

Artigo 54 - A Mesa Receptora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, previamente designados pela Diretoria do Sindicato, 15 (quize) dias antes do pleito.

§ 1º - A Mesa Receptora será instalada na sede do Sindicato.

§ 2º - Os trabalhos da Mesa Receptora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a Presidente do Sindicato, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 55 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, bem como os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 56 - Os mesários substituirão o presidente da Mesa Receptora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da Mesa Receptora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Dou fé.  
Carmo da Mata, 06 de Junho de 1971  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
Helenice Jeunon Dias  
Helenice Jeunon Dias - Tabeliã  
Cartório do 1º Ofício de Notas - Comarca de Carmo da Mata - MG

FUNDA  
Rebeca Maria Pinto Corrêa  
& Guatajara, 338 - 0 Flm

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS**  
**CARMO DA MATA-MG**

§ 2º - Não comparecendo o presidente da Mesa Receptora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário ou o membro da Mesa Receptora que assumir a presidência, nomear 'ad hoc', dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Artigo 57 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Seção VII**

**Da Votação**

Artigo 58 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Receptora verificarão se esta em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 59 - Na hora fixada no Edital, tendo sido considerados o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos.

Artigo 60 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Receptora terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo único - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

Artigo 61 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única, rubricada pelo presidente e mesários. Na cabine individual, após assinalada no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrará a cédula. Depois de mostrar à Mesa, para aferição das rubricas, o votante depositará a cédula na urna própria, junto à Mesa Receptora.

Parágrafo único - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Dou fé.

Car mo da Mata, 06 de Julho de 1994

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Helenice Jeunon Dias  
Helenice Jeunon Dias - Tabeliã

Cartão de 19 O/Estado de Minas Gerais - Conselho de Carreiras de Tabeliães

FINEA  
Tabelião Mario Flávio Cortes  
& Guajaráas. 338 - B. Fica

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS**  
**CARMO DA MATA-MG**

recebeu. Se ele não proceder conforme o determinado, não poderá votar e a ocorrência será registrada em ata.

Artigo 62 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os eleitores em condições de votar que não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o Presidente da Mesa Receptora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinalou e cole a sobrecarta;

II - o Presidente da Mesa Receptora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Artigo 63 - O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade.

Artigo 64 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Receptora de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será, também, assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e de associados em condições de votar, número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

Seção VIII

Do Quorum

Artigo 65 - A eleição será válida em 1ª convocação se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos eleitores. Não sendo obtido este quorum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará o ato eleitoral e notificará o Presidente da Entidade.

§ 1º - Na segunda convocação, a eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Na terceira convocação será válida se

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Dou fe.

Car mo da Mata, 06 de Julho de 1974  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

*Helenice Jeunon Dias*  
Helenice Jeunon Dias - Tabeliã

FINEA  
Tabelião Mario Pinto Correa  
w. Guajajara, 338 e Fila

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS**  
**CARMO DA MATA-MG**

comparecerem mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores.

§ 2º - Só poderão participar da eleição na segunda e na terceira convocações subseqüentes, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

§ 3º - Funcionarão na segunda e na terceira convocações subseqüentes, as Mesas Receptora e Apuradora organizadas para a primeira.

Artigo 66 - Não sendo atingido o quorum para a eleição até a 3ª convocação, a Assembléia Geral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e nomeará Administrador ou Junta Governativa, escolhidos, dentre os elementos integrantes da categoria econômica rural, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

**Seção IX**

**Da Apuração**

Artigo 67 - Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á, em Assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição da Mesa Receptora.

Artigo 68 - Instalada, a Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se foi atingido o quorum necessário e, em caso afirmativo, procederá à abertura da urna e à contagem dos votos.

Parágrafo único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Artigo 69 - Não sendo obtido o quorum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Sindicato para que este proceda nova convocação nos termos do Edital.

§ 1º - A nova convocação validará a eleição se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, desta vez, atingido quorum, o Presidente da Mesa notificará, novamente, o Presidente do Sindicato, para que este proceda a terceira e última convocação.

§ 2º - A terceira convocação dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas, para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, apenas as chapas inscritas na primeira convocação poderão concorrer às subseqüentes.

Artigo 70 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Dou fi.

Carmo da Mata, 06 de Julho de 1994  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

*Helenice Junqueira Dias*  
Helenice Junqueira Dias - Tabeliã

FIRMA  
Tabelião Mário Pinto Correia  
& Guajajara, 338 - A. E. B.

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS  
CARMO DA MATA-MG**

seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 4º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Artigo 71 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até de cisão final.

Parágrafo Único - Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 72 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Artigo 73 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local em que funcionou a Mesa Receptora, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Deu fé.

Car mo da Mata, 06 de Junho de 1974

Em testemunho da verdade

Helenice Jeunon Dias

Helenice Jeunon Dias - Tabeliã

Cartório do 1º Ofício de Notas - Comarca de Carmo da Mata - MG

PIREIA  
Tabelião Mário Pinto Corrêa  
\* Guajajara, 338 - B. Fls.

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS  
CARMO DA MATA-MG**

V - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 74 - Se o número de votos anulados for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, procedendo-se conforme o previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 75 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou ocorrência do disposto no artigo anterior, realizar-se-á nova eleição nos prazos estabelecidos no artigo 44, limitada ela às chapas em questão.

Parágrafo Único - Em caso de um empate persistir nas convocações sucessivas, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente de mais idade.

**Seção X**

**Das Nulidades**

Artigo 76 - Será nula a eleição quando:

a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrados os trabalhos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;

b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;

d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Artigo 77 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Artigo 78 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

**Seção XI**

**Das Impugnações**

Artigo 79 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo

AUTENTICADO está conforme o original apresentado

Dou fe.

Carmo da Mata, 06 de Julho de 1994

Em testemunho da verdade

*Helenice Jeunon Dias*

Helenice Jeunon Dias - Tabeliã

**FINEA**  
Tabelião Mário Pinto Correa  
w. Guatambom 338 - B. Fica

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS**  
**CARMO DA MATA-MG**

de 5 (cinco) dias, por associados, a contar do dia seguinte da afixação na sede do Sindicato, das chapas registradas.

Parágrafo único - A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justificam, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo na Secretaria da Entidade.

Artigo 80 - Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra razões.

§ 1º - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procederá ao sorteio de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, entre os integrantes da Assembléia Geral e da Diretoria, que não sejam candidatos e que passarão a compor a Comissão Julgadora.

§ 2º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será procedido na presença de representantes das chapas correspondentes.

§ 3º - A Comissão Julgadora reunir-se-á na sede do Sindicato até 3 (três) dias após a sua constituição.

§ 4º - Instalada, a Comissão Julgadora designará entre os 3 (três) integrantes, um relator, que apresentará o seu parecer até 24 (vinte e quatro) horas após a sua instalação.

§ 5º - A Comissão Julgadora decidirá o processo até 48 (quarenta e oito) horas após a sua instalação.

§ 6º - Todos os trabalhos da Comissão Julgadora serão lavrados em ata, em livro próprio, por um dos integrantes da referida Comissão ou por um funcionário do Sindicato.

§ 7º - Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso em grau de definitivo, à Assembléia Geral.

§ 8º - O recurso será interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação da decisão da Comissão Julgadora.

§ 9º - Para a apreciação do recurso, a Assembléia Geral, convocada nos termos deste Estatuto, reunir-se-á em até 10 (dez) dias após a publicação a que se refere o parágrafo anterior e proferirá julgamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 81 - Julgada improcedente a impugnação, providenciará o Presidente do Sindicato a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo único - A chapa da que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habilitando-se, assim, a concorrer ao pleito.

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Deu f.

Carmo da Mata, 06 de Julho de 1994

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Heleneia Jansen Dias - Tabelã

ATENA  
Tabelão Mario Pinto Cordeiro  
& Guajajara, 338 - A Rua

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS  
CARMO DA MATA-MG**

**Seção XII**

**Dos Recursos**

Artigo 82 - O recurso poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, por associados.

Artigo 83 - O recurso será dirigido ao Presidente da Entidade e entregue na Secretaria, contra recibo, no horário normal de expediente, em 2 (duas) vias.

Artigo 84 - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar uma via, a 1ª, ao processo eleitoral e encaminhar a outra via, a 2ª, ao recorrido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e contra recibo, para apresentar contra razões dentro do prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único - Ficando o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, terá o Presidente 3 (três) dias, para instruir o recurso e encaminhar o processo à Comissão Julgadora que, estando devidamente instruída, deverá proferir a sua decisão em 8 (oito) dias.

Artigo 85 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provindo e comunicado oficialmente à Entidade antes da posse.

Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Artigo 86 - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da Entidade, pelo prazo de 3 (três) anos.

Artigo 87 - Os prazos constantes do Capítulo V, do processo eleitoral serão contados de acordo com o Código de Processo Civil.

**Seção XIII**

**Do Processo Eleitoral**

Artigo 88 - Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital de Convocação;

II - aviso resumido do Edital;

III - cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Dou fe.

Car mo da Mata, 06 de Junho de 1994  
Em testemunho..... da verdade

Helenice Jeunon Dias  
Helenice Jeunon Dias - Tabeliã

Cartório do 1º Ofício de Notas - Comarca de Carmo da Mata MG

**PIREIA**  
Fidelis Mário Pinto Cortes  
R. Guajará 336

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS**  
**CARMO DA MATA-MG**

IV - relação dos eleitores, listas de votantes e exemplar da cédula única;

V - expedientes relativos à composição das Mesas eleitorais;

VI - atas dos trabalhos eleitorais;

VII - impugnações, recursos, contra razões e informações do Presidente do pleito;

VIII - resultado da eleição.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Artigo 89 - Compete à Diretoria, dentro de 20 (vinte) dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, publicar o resultado da eleição, em Edital.

Artigo 90 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogado para o primeiro dia útil.

Artigo 91 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.

Parágrafo único - Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.

Artigo 92 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição da República, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Artigo 93 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 94 - O exercício social corresponderá ao ano civil.

Artigo 95 - O Sindicato, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em Regimento Interno e Regulamento de Pessoal que disporão, também, sobre os seus funcionamentos, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com os associados.

Artigo 96 - Embora o disposto nos artigos 17 e 25 deste Estatuto, que alteram a composição do Conselho de Representantes e Diretoria do

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Dou fé.

Car mo da Mata, 06 de Julho de 1994

Em testemunho da verdade

*Helenice Jeunon Dias*  
Helenice Jeunon Dias - Tabeliã

FIESEA  
Tabelião Mário Pinto Cordeiro  
& Guajajaras, 330 - A. Blo

**SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS  
CARMO DA MATA-MG**

Sindicato, não sofrerão alterações em suas composições, até o término dos respectivos mandatos.

Artigo 97 - Este Estatuto, aprovado em reunião de 10.09.93, da Assembleia Geral, entrará em vigor na data do seu registro.

Carmo da Mata, 10 de setembro de 1993.

AUTENTICADO está conforme o original apresentado  
Dou fé.

Carmo da Mata, 06 de Julho de 1994

Em testemunho ..... da verdade

Helenice Jeunon Dias

Helenice Jeunon Dias - Tabeliã

Cartório do 1º Ofício de Notas - Comarca de Carmo da Mata - MG

**PIRELLA**  
Tabelião Mário Pinto Lopes  
R. Guajajara, 338 - B. Rio